

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação/ Conselho Pleno UF: BA

ASSUNTO: Gestão Democrática.

COMISSÃO: Lêda Edite Marques Lima (Presidente), Lea Corina Vilas Boas Neves de Souza (Relatora), Ana Claudia dos Santos Pocidônio (Conselheira), Ione dos Anjos Souza Xavier (Conselheira), Ildete Almeida Marques (Conselheira), Luciene de Souza Dourado (Conselheira), Marizete Maria dos Anjos (Conselheira), Mônica Amorim Ribeiro (Conselheira), Noêmia Angélica de Oliveira França (Conselheira), Renata Lessa Hinze (Conselheira).

PARECER CME/CP Nº: 003/2021 **COLEGIADO: CP APROVADO EM:** 23/04 /2021

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória- Ba, com base nos fundamentos na legislação vigente nº480 de 27 de outubro de 1998(CME), especialmente a Constituição Federal de 1988, na LDB, na Lei Municipal nº1038/2017 (PME), emitimos Parecer Favorável a proposta do Cronograma das ações da Gestão Democrática apresentada e construída em parceria com esse conselho, tendo como fruto dessa discussão a Resolução CME Nº 01 de abril de 2021.

HISTÓRICO

Num processo de discussões reflexivas que se iniciou no dia 11 de Março de 2021, entre o Jurídico da APLB sindicato, A Presidente do Sindicato e do Conselho Municipal de Educação, que se destacaram pelo caráter de experiência inovadora, quanto à discussão da normatização da GESTÃO DEMOCRÁTICA na Rede Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória -Bahia, no que trata da Eleição de Direção, de Colegiado e de Assembleia Escolar as opiniões, os desejos, os olhares de cada Comunidade Escolar ficou firmado uma próxima reunião para todos os membros do Conselho e representantes da secretaria Municipal de Educação para o dia 18 de Março para apresentação da proposta e do cronograma das etapas. Como resultado deste debate, no período de 18/03 a 23/04 de 2021, apreciação do cronograma das etapas e da RESOLUÇÃO CME Nº 01 de abril de 2021, em regulamentar as normas para a implantação da Gestão Democrática nas Escolas Municipais de Santa Maria da Vitória Bahia, onde tem amparo a Constituição Federal nos Artigos 206 e 14 da LDB (Lei 9394/96), No Artº 7 da Lei 13.005/2014, no parecer do CNE Nº 08/2010, que refere se a temática discutida.

Remove marca d'agua agora

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

O objetivo desse Conselho ao deflagrar o processo da GESTÃO DEMOCRÁTICA é a qualidade e eficácia da Educação Municipal em colaborar na construção coletiva dos métodos e das participações ativas nas decisões, através da socialização das informações e da ampliação do debate para com a comunidade, que as nossas escolas se constituam, cada vez mais, como espaços de constante prática democrática. Ao mesmo tempo em que constituíram um exercício de cidadania, a discussão e fortalecimento dos conselhos Escolares, nas instituições escolares, a escolha dos seus representantes de cada um dos segmentos, a defesa pública das propostas apresentadas e as articulações em torno delas fez com que o tema "*A Gestão Que Queremos Na Rede*", fossem uma fonte onde o CME buscasse informações para a elaboração de uma normatização pautada na apreensão da realidade desse integrante do Sistema Municipal de Ensino que é a Rede Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória.

Tal objetivo foi alcançado em parceria com a APLB sindicato, Secretaria Municipal de Educação e Governo Municipal de Educação, que entende que a Educação Municipal é de interesse público e extremo valor social e cultural. Entretanto, aprendemos que essa etapa de superação é uma construção contínua que vinha se arrastando a anos. Há que se constituir uma nova cultura onde os princípios de GESTÃO DEMOCRÁTICA pautada pela descentralização e pela efetiva participação da Comunidade Escolar sejam valores percebidos pela prática cotidiana tanto no nível do Sistema, quanto no nível da "Rede", quanto no nível de cada escola.

MÉRITO

Em seu **artigo 158**, a Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Vitória Bahia, de **21 de março de 1990**, definiu como um dos princípios a ser observado pelo município o da GESTÃO DEMOCRÁTICA do Ensino Público e, entre outras medidas necessárias à democratização da gestão, a instituição das Assembleias Escolares CE, como instância máxima de deliberação de Escola Municipal, Direção Colegiada de Escola Municipal definida através de eleição direta e secreta. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96 - LDB também define, como um dos princípios, em seu artigo 3º, a GESTÃO DEMOCRÁTICA. Trabalhamos com a concepção de Direção Colegiada entendida como o conjunto formado por Diretor(a), Vice-Diretor(a) e membros do Colegiado Escolar eleitos com base na proposta político pedagógica definida pelo coletivo da Escola representado por todos os segmentos da Comunidade Escolar (alunos(as), pais(mães) ou responsáveis e trabalhadores(as) em Educação). Contidas no Plano de Carreira do Magistério, na Lei 790.

Remove marca d'água agora

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

O Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, criado em 1998, pela Lei 480, aprovada pela Câmara Municipal Santa Maria da Vitória como resultado do esforço de entidades representativas da área de educação tem como competências, entre outras, participar da elaboração de política de ação do poder público para a Educação e normatizar a autonomia e a GESTÃO DEMOCRÁTICA das escolas públicas municipais.

A lógica com a qual trabalhamos se estrutura em alguns pilares. Um deles é a convicção de que a ampliação da autonomia da escola não pode significar oposição à unidade da Rede Municipal de Educação, bem como do Sistema Municipal de Ensino, uma vez que defendemos a GESTÃO DEMOCRÁTICA como componente presencial do Sistema do qual somos o órgão deliberativo, normativo e consultivo. Outro é a afirmação da necessidade de se considerar a especificidade de cada unidade educativa. Firmando-se nesses pilares, o CME trabalha com a perspectiva de autonomia da escola referente à criação de novas relações sociais que se opõem às relações autoritárias muitas vezes ainda existentes. Portanto, sendo o oposto da uniformização, a autonomia pressupõe relações entre diferentes.

Dessa forma, escola autônoma não pode significar o isolamento de parte daqueles que constroem a educação, mas, sim a constante permuta solidária entre os diversos segmentos que a compõem e delineiam seu perfil. A concepção de GESTÃO DEMOCRÁTICA que defendemos é fruto dessa visão de autonomia, uma vez que, da perspectiva política, a autonomia constitui o princípio inspirador do pensamento democrático. Para esse Conselho, democratizar é construir participativamente uma educação de qualidade, vivida numa escola que seja um espaço de prática, de conquista de direitos, de efetivação de direitos, de formação de sujeitos sociais que à medida que constroem suas individualidades vão construindo os coletivos, de identificação com valores sociais éticos voltados para a configuração de um projeto social solidário que tenha como horizonte a prática da justiça, da liberdade, das relações respeitadas, do direito à diversidade, da perspectiva da construção coletiva.

A GESTÃO DEMOCRÁTICA tem, portanto, caráter pedagógico quando aponta para a democratização das relações do cotidiano escolar tanto quanto para a efetiva colaboração no processo da construção e do exercício efetivo da cidadania de todos os sujeitos participantes envolvidos.

... qualificação da existência dos homens. Trata - se de uma qualidade de nosso modo de existir histórico. O homem só é plenamente cidadão se compartilha efetivamente dos bens que constituem os resultados de sua tríplice prática histórica, isto é das efetivas medições de sua existência. Ele é efetivamente cidadão se pode efetivamente usufruir dos bens materiais necessários para a sustentação de sua existência física, dos bens

Remove marca d'água agora

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

simbólicos necessários para a sustentação de sua existência subjetiva e dos bens políticos necessários para a sustentação de sua existência social. (SEVERINO, Antônio Joaquim. Filosofia da Educação. Congresso Constituinte: Eixos Temáticos. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Educação, 1995, p. 19.)

Ao trabalhar com a Lei 480 de 1990, que dispõe sobre as ações do CME e das implicações sobre eleição de direção nas escolas municipais, o CME retoma, necessariamente, as Portaria SMEC, através da qual foram instituídos o Colegiado e a assembleias nas escolas da Rede Municipal de Educação. A instituição desses dois órgãos escolares se justifica pela necessidade de dotar as escolas de instrumentos que viabilizem a prática democrática, através da participação da Comunidade Escolar e a necessidade de criar condições que assegurem a unidade de ação pedagógica no âmbito da escola. A retomada dessa Portaria deve-se ao fato de ser este o documento que traduz o entendimento de Comunidade Escolar com o qual esse Conselho comunga e trabalha na questão da GESTÃO DEMOCRÁTICA: entendemos por Comunidade Escolar todo pessoal em exercício na escola, todos os alunos(as), todos os pais(mães) e responsáveis de alunos e grupos comunitários.

II. VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno a aprovação do mesmo, chegando a tais conclusões: À vista do exposto, com base no conceito de que a GESTÃO DEMOCRÁTICA é princípio e na certeza de que a elaboração de normas que visem estimular a presença dos diversos segmentos que compõem a Comunidade Escolar e efetivar essa participação é imprescindível, concluímos que a prática colegiada é constitutiva da construção e da efetivação da cidadania; o pluralismo permite que se manifestem as diferentes opiniões num convívio respeitoso da diversidade; a autonomia não pode se confundir com o repasse das funções do Estado para a Comunidade Escolar e, finalmente, que a GESTÃO DEMOCRÁTICA está intimamente associada à qualidade dos processos educacionais.

No intuito de colaborar com a introdução da prática de GESTÃO DEMOCRÁTICA que vem sendo construída há anos, no mínimo, duas décadas pelas Comunidades Escolares que compõem o nosso sistema de "Rede", cabem medidas que objetivem a garantia de ampliação dessa prática para os momentos deliberativos, além daqueles de discussão reflexiva, que visem impedir práticas corporativas que possam configurar impedimentos ao desenvolvimento processual, cooperativo e dinâmico da interação entre posições diversas no interior das instâncias democráticas na Educação.

Remove marca d'água agora

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

A cultura brasileira, de caráter altamente centralizada e dependente, dificulta o trato com a organização da sociedade. Tradicionalmente, convivemos com estruturas nas quais um poder central define o que é "certo ou errado", "correto ou incorreto", "melhor ou pior". Lidamos ainda com concepções e práticas oriundas dessas concepções que podem ser caracterizadas como manifestações herdadas da estrutura escravista colonial que entendia que a definição da expressão cultural correta deveria vir da Europa - do homem, branco, letrado e de posses - onde estava o poder central. Por vezes, dimensionamos a interação entre os sujeitos do processo da descentralização administrativa como sendo uma afronta aos poderes estabelecidos. Por vezes, ainda, dimensionamos o aumento do poder da Comunidade Escolar como sendo uma estruturação de "quilombo" e, portanto, constituindo-se como uma ameaça à ordem vigente. Para desmontar essa cultura controladora e fiscalizadora, apostamos numa estrutura que valorize a autonomia e a participação da Comunidade Escolar, visando a constante melhoria da qualidade da educação de nossas crianças, adolescentes, jovens e de adultos. O que dá competência à Comunidade Escolar - através de todos e de cada um dos segmentos que a compõem - para gerar e gerir o projeto específico de cada escola, dentro do projeto global de Rede, é a capacidade dos sujeitos de participarem juntos, visando objetivos comuns, buscando justamente a superação da contradição entre a prática centralizadora e excludente ainda, por vezes, perceptível em alguns espaços escolares e a proposta de democratização real de suas instâncias. E isso é um grande desafio!

A participação crescente de trabalhadores e trabalhadoras em Educação, alunos e alunas, pais e mães ou responsáveis e lideranças comunitárias é marca da - e é marcada pela - mudança significativa do papel social da escola: de lugar da informação a escola passa a um dos lugares da formação. Esse movimento se constitui na abertura da escola - através de seus sujeitos - para a construção de novos conhecimentos sociais que se estabelecem em virtude dos interesses comuns da Comunidade Escolar, e vem sendo construído, em seus aspectos políticos, sociais e pedagógicos há aproximadamente duas décadas.

Por essa lógica, esse Conselho acredita na coerência de uma prática de GESTÃO DEMOCRÁTICA na qual sujeitos de vivências e origens diferentes tenham direito à manifestação de seus saberes diferenciados. Portanto, entendemos que o direito de cidadania e a construção dos espaços de GESTÃO DEMOCRÁTICA exigem uma participação que somente se efetiva quando a posição de cada sujeito participante dessa construção é igualmente respeitada e valorizada. Somos, dessa forma, pelo voto universal, com peso igual e igual valor, para as votações e eleições em Assembleias Escolares, Eleição para Direção de Escola e todas as outras instâncias e situações em que houver necessidade de se aferir posições.

O Parecer CME, nº 03 Ou 04, de 23 de Abril de 2021, define pela continuidade das discussões após o processo eleitoral de 2022 a 2023 visando o aprofundamento dos itens em que foram levantadas necessárias

Remove marca d'água agora

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

modificações para o pleito do ano de 2023. Essas discussões darão lugar a inúmeras reuniões da Câmara de Gestão do Sistema e da Escola durante esse período.

Nesse sentido, apontamos também a necessidade de indicar alguns pontos que deverão nortear a construção da Portaria, que reze sobre Assembleia Escolar. Tais pontos são:

- a) A Assembleia do Conselho Escolar necessita de um quórum para instalação equivalente a 10% do número de alunos regularmente matriculados;
- b) A convocação para a Assembleia do Conselho Escolar dar-se-á com antecedência mínima de 48 horas, a não ser que o Colegiado Escolar a convoque em caráter de urgência;
- c) A convocação para a Assembleia do Conselho Escolar apresentará, com clareza e por escrito, todos os itens da pauta e se fará através de ampla divulgação em locais de grande fluxo de pessoas na comunidade em questão;
- d) Serão definidas como competências da Assembleia Conselho Escolar, entre outros, os itens a seguir:
 - 1- Aprovar relatórios das atividades do Colegiado Escolar;
 - 2- Aprovar Regimento Interno do Colegiado Escolar;
 - 3- Dar posse ao Colegiado Escolar;
 - 4- Referendar a aprovação já realizada pelo Colegiado Escolar de:
 - Prestação de contas anual da Caixa Escolar;
 - Proposta Político Pedagógica;
 - Regimento Escolar.
 - 5- Atuar como instância recursal quanto às deliberações do Colegiado Escolar;
 - 6- Indicar Comissão Mista Eleitoral para planejar, organizar e presidir as eleições de Direção Escolar, (Diretor(a) e Vice Diretor(a))bem como para dar posse aos eleitos junto a Administração Local.
- e) O caráter da Assembleia do Conselho Escolar será o de instância máxima deliberativa na esfera das escolas públicas municipais, sendo obrigatória sua implantação;
- f) A instalação da Assembleia do Conselho Escolar será considerada dia letivo, não podendo, portanto, coincidir com outro dia letivo previsto pelo Calendário Escolar;
- g) Será obrigatória a aferição, sob responsabilidade da Direção da escola, do melhor dia e horário para realização da Assembleia Escolar e essa aferição deve ocorrer entre todos os segmentos que compõem a Comunidade Escolar, lavrados em Ata;

Remove marca d'água agora

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

- h) Para efeito da composição e eleição de Assembleia Escolar, define-se como Comunidade Escolar o coletivo de trabalhadores(as) em Educação, alunos(as), pais e mães ou responsáveis de alunos e grupos comunitários;
- i) Para efeito da composição e eleição de Assembleia Escolar, define-se como grupo comunitário Associação Comunitária, Associação Esportiva, Grupo Religioso, ONG e outras;
- j) Para participar das Assembleias dos Conselhos Escolares os Grupos Comunitários deverão se inscrever junto à Secretaria da Escola apresentando cópia de Estatuto da Entidade, cópia de registro em cartório, declaração de vínculo com a jurisdição da escola, cópia da ata de eleição da diretoria da entidade, relação dos nomes de todos os integrantes da diretoria;
- l) Votarão todos os integrantes da diretoria dos grupos comunitários cujos nomes constem na relação entregue à Secretaria da Escola, no ato da inscrição, conforme previsto na alínea "j";
- m) Não se obtendo o quórum necessário para realização da Assembleias Escolares será feita nova convocação, com antecedência mínima de 48 horas, mantendo-se a exigência de quórum prevista na alínea "a".

Quanto à eleição para Direção escolar reiteramos as informações contidas no § 3º ART 10º da Lei 790 definidas aos cargos de Diretor e Vice Diretor, abaixo citados de forma clara:

- 1 - Exigência de **efetivo** exercício na unidade escolar nos últimos 3 (três) anos que antecedem à proposição de candidatura;
- 2 - Liberação de membros da Comissão Eleitoral Mista, baseado na reorganização da Escola para garantir a normalidade de seu funcionamento;
- 3 - Capacitação dos membros da Comissão Eleitoral Mista pela Comissão Eleitoral da SMEC, garantindo a lisura e firmeza do processo eleitoral;
- 4 - Organização das mesas de votação possibilitando a escala de mesários em cada uma delas;
- 5 - Dez minutos de campanha diários em cada turma, em calendário com datas alternadas, definido pela Comissão Eleitoral Mista, que garanta que cada turma será visitada no máximo uma vez ao dia, independentemente do número de chapas;
- 6 - Definição de, no mínimo, um debate obrigatório amplamente divulgado para todos os segmentos da Comunidade Escolar, independentemente do número de chapas concorrentes;
- 7 - Divulgação do processo na mídia pelo CME/SEMEC E SINDICATOS incentivando a participação da Comunidade Escolar;
- 8 - Direito de voto para trabalhadores em Educação em licença médica, maternidade e paternidade;

Remove marca d'água agora

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

- 9 - Necessidade de apresentação de documento que comprove aprovação pela **GEGA** das contas referentes à Caixa Escolar, pelos atuais e ex-diretores e vices, para que possam se recandidatar;
- 10 - Necessidade de facilitar o cadastramento eleitoral escolar, garantindo-se que o mesmo se dê no âmbito da escola.

Quanto ao mesmo Parecer, acrescentamos a necessidade da apresentação de documentos que comprovem condições para exercer titularidade da conta do Caixa Escolar e movimentar os seus recursos pelos candidatos à direção escolar.

Apontamos, ainda para a realização, após as eleições do corrente ano, de discussão sobre mecanismos de destituição da Direção eleita, além daqueles previstos administrativamente, bem como da alteração do prazo de mandato e da possibilidade de reeleição, a partir do pleito de 2023.

Além disto, entendemos que no rumo do aprimoramento da GESTÃO DEMOCRÁTICA que tanto prezamos, faz-se necessário que o cronograma de Eleição de Direção Escolar da SMEC aponte a necessidade de ocorrer na Assembleia Escolar convocada para constituição da Comissão Eleitoral Mista uma discussão sobre o perfil dos(as) candidatos(as) que liderarão a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola e que tal cronograma não permita a coincidência de datas entre as eleições majoritárias previstas e a eleição para Direção de Escola.

VOTO DA RELATORA

Em virtude do exposto, considero que esse Conselho deva sim, aprovar o presente Parecer que norteará a elaboração de um Projeto de Lei e Portaria que trate da Gestão Democrática, Eleição de Direção Escolar.

Depois de discutido, debatido e aprovado pelo CME, esse Parecer deverá ser homologado pela Secretária Municipal de Educação no portal da transparência.

VOTO DOS CONSELHEIROS

Lêda Edite Marques Lima (Presidente) A Favor,
Lea Corina Vilas Boas Neves de Souza (Relatora) A Favor,
Ana Claudia dos Santos Pocidônio (Conselheira) A Favor,
Ione dos Anjos Souza Xavier (Conselheira) A Favor,

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

Ildete Almeida Marques (Conselheira) A Favor,
Luciene de Souza Dourado (Conselheira) A Favor,
Marizete Maria dos Anjos (Conselheira) A Favor,
Mônica Amorim Ribeiro (Conselheira) A Favor,
Noêmia Angélica de Oliveira França (Conselheira) A Favor,
Renata Lessa Hinze (Conselheira) A Favor,

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão Plenária Extraordinária no dia 23 de abril de 2021, aprova o Parecer da RESOLUÇÃO CME Nº 01, de abril de 2021 da GESTÃO DEMOCRÁTICA por UNANIMIDADE e reafirma a importância da qualidade dos serviços prestados por esses profissionais aos sistemas educacionais da rede, tendo em vista o investimento de recursos do FUNDEB ao pagamento de profissionais de carreira efetivos, tendo em vista a redução de pessoas contratadas em cargos comissionados. Assim damos início ao Sistema de Gestão Democrática nas Escolas Municipais de Santa Maria da Vitória Bahia.
Santa Maria da Vitória Bahia, 23 de abril de 2021.

Lêda Edite Marques Lima

ledaeditemarqueslima@gmail.com

Presidente do Conselho Municipal de Educação

cmesmv2019@gmail.com

Decreto nº 4.650/2021

Homologo nos termos do art. 12 da Lei nº 7.543/98, em 04/09/2002

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

Maria do Pilar Lacerda de Almeida e Silva

Secretário Municipal de Educação

Glauber Luan Lopes Guimarães

Decreto nº 4.512/2021

CMVE
pdfelement